



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete de Prefeito  
"Uma Nova História"

---

**LEI Nº 341/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E/OU CURSISTAS AO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR DA CIDADE DE UMBUZEIRO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado na forma desta lei aos Estudantes Universitários e/ou cursistas de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, que se deslocam para as cidades de Campina Grande/PB e Vitória de Santo Antão/PE, utilizar o transporte escolar municipal nos termos da Lei federal nº 12.816/13, garantindo a estes:

I – O Transporte Público é gratuito de responsabilidade do município de Umbuzeiro/PB para as Universidades, Faculdades e Escolas Técnicas de Campina Grande/PB e Vitória de Santo Antão/PE, respeitando os calendários destas Instituições de Ensino;

II – O direito de serem conduzidos pelo Transporte Escolar até as respectivas Instituições de Ensino em horário de saída estabelecido pela Secretaria de Educação Municipal que levará em consideração a escolha de um horário que atenda a todos aqueles que utilizarem o transporte;

III – O direito de serem conduzidos até as proximidades de sua Instituição de Ensino, em rota pré-estabelecida pela Secretaria de Educação do Município, considerados os locais em que se encontram as Instituições de Ensino.

Parágrafo Único: A origem e destino final do trajeto deverão ser a Sede do Município.

**Art. 2º** - É dever do Município disponibilizar o transporte gratuito e de qualidade para os Estudante Universitários e/ou cursistas.

**Art. 3º** - É dever dos estudantes o cumprimento do horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete de Prefeito  
*“Uma Nova História”*

---

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá convocar os motoristas e universitários para reunião em que será elaborada a rota do transporte, bem como os horários de saída e chegada.

§ 1º – Quando houver impossibilidade de entrega dos universitários e/ou na porta das respectivas instituições de ensino, estes deverão ser deixados nas proximidades, considerando tempo disponível para a entrega de todos e a distância entre os locais de ensino.

§ 2º – Os universitários e/ou cursistas deverão ter os mesmos benefícios na elaboração da rota, independente de ensino público ou privado como critério avaliativo.

§ 3º – O horário de saída com destino às instituições de ensino deve possibilitar que todos cheguem em tempo hábil às aulas.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro/PB, em 04 de dezembro de 2017.

  
José Nivaldo de Araújo  
Prefeito